| Poder JudiciárioTribunal Regional do Trabalho da 16ª Região |
| --- |

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

Tendo em vista haver implementado todos os requisitos, vem requerer aposentadoria voluntária com fundamento:

REGRA DO DIREITO ADQUIRIDO

(Para servidores que cumpriram todos os requisitos até 13/11/2019)

( ) CF, art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” (redação dada pelas EC nºs 20/1998 e 41/2003) c/c art. 3º EC nº103/2019, pela média das contribuições (Lei nº 10.887/2004)

( ) CF, art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” (redação dada pelas EC nºs 20/1998 e 41/2003) c/c art. 3º EC nº103/2019, pela média das contribuições (Lei nº 10.887/2004)

( ) Art. 2º da EC nº 41/2003 c/c EC art. 3º da EC nº103/2019, pela média das contribuições (Lei nº 10.887/2004), para os que ingressaram no serviço público até 16/12/1998

( ) Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 3º da EC nº 103/2019, com Integralidade e Paridade, para os que ingressaram no serviço público até 31/12/2003

( ) Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c art. 3º da EC nº 103/2019, com Integralidade e Paridade, para os que ingressaram no serviço público até 16/12/1998

REGRA DE TRANSIÇÃO

(Para servidores que ingressaram no serviço público até 13/11/2019)

( ) Art. 4º da EC nº 103/2019, com Integralidade e Paridade para os que ingressaram no serviço público até 31/12/2003

( ) Art. 4º da EC nº 103/2019, pela média das contribuições (Lei nº 10.887/2004), para os que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004

( ) Art. 20 da EC nº 103/2019, com Integralidade e Paridade para os que ingressaram no serviço público até 31/12/2003

( ) Art. 20 da EC nº 103/2019, pela média das contribuições (Lei nº 10.887/2004) para os que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004

REGRA GERAL/PERMANENTE

(Obrigatória para servidores que ingressaram no serviço público a partir de 14/11/2019 e os que fizeram a opção de que trata o art. 40, §16, CF)

( ) Art. 40, §1º, inciso III da CF c/c art. 10, §1º, inciso I, alíneas “*a”* e “*b”* da EC nº 103/2019, pela média das contribuições (Lei nº 10.887/2004) e limitada ao teto do RGPS

Em

Orientações:

* Deve ir para Secretaria de Gestão de Pessoas;
* Deve ter assinatura ou ciência do gestor da Unidade de lotação;
* Anexar os documentos em pdf:

a) Declaração sobre acumulação ou não de cargos e/ou proventos;

b) RG/CPF;

c) Declaração de bens atualizada;

d) Nada Consta do Setor de Gestão Documental e Memória (Biblioteca);

e) Certidão negativa e/ou positiva de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

f) Formulário de desligamento preenchido, previsto no Anexo II da Resolução CSJT nº 222/2018.